

EDITAL N.º ED/499/2018

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

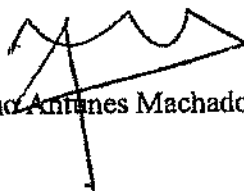
FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 10 de dezembro do corrente ano, deliberou aprovar a atualização das Taxas Municipais para o ano de 2019, conforme Tabela em anexo, de acordo com os índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), acumulados durante doze meses:1.032228.

A Tabela de Taxas Municipais – 2019, atualizada nos termos do presente edital, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município: www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 12 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara,



Ricardo Bruno Antunes Machado Rio (Dr.)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 14.12.18 - DAC/Liliana Veiga

Índice de preços no consumidor (IPC Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal

Agregados especiais

Período de referência dos dados	Localização geográfica	Total	Total excepto habitação	Total excepto produtos alimentares não energéticos	Total excepto produtos energéticos	Produtos alimentares não transformados	Produtos energéticos
Setembro de 2018	Portugal	104,46	104,23	104,40	104,16	104,71	102,16
	Continente	104,39	104,14	104,30	104,06	104,63	102,14
	Portugal	103,30	103,05	102,96	102,83	103,48	101,68
Agosto de 2018	Continente	103,21	102,83	102,87	102,73	103,36	101,64
	Portugal	103,60	103,41	103,48	103,24	103,91	101,30
Julho de 2018	Continente	103,57	103,31	103,37	103,14	103,82	101,27
	Portugal	104,26	104,08	104,31	104,02	104,58	101,59
Junho de 2018	Continente	104,23	104,01	104,24	103,95	104,52	101,55
	Portugal	104,18	103,97	104,28	103,98	104,57	100,91
Mai de 2018	Continente	103,80	103,59	104,04	103,51	104,53	100,90
	Portugal	103,75	103,53	103,97	103,45	104,30	98,97
Abril de 2018	Continente	103,12	102,89	103,54	102,95	103,67	97,76
	Portugal	103,07	102,83	103,49	102,96	103,62	97,68
Março de 2018	Continente	101,23	100,94	101,08	100,90	101,52	98,54
	Portugal	101,17	100,86	101,00	100,73	101,45	98,47
Fevereiro de 2018	Continente	101,83	101,57	101,61	101,36	102,21	99,24
	Portugal	101,87	101,60	101,54	101,26	102,15	99,20
Janeiro de 2018	Continente	102,97	102,77	103,25	102,84	103,55	97,78
	Portugal	102,91	102,70	103,19	102,87	103,49	97,19
Dezembro de 2017	Continente	102,98	102,82	103,27	102,64	103,62	97,09
	Portugal	102,96	102,78	103,23	102,59	103,59	97,02
Novembro de 2017	Continente	103,36	103,20	103,64	103,03	104,13	95,97
	Portugal	103,35	103,17	103,62	103,00	104,12	95,85

Índice de preços no consumidor (IPC Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, índice de preços: o.u.s.m.m.

103,22

1,032228

Índice de preços no consumidor (IPC Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, índice de preços: o.u.s.m.m.

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten signatures and initials:
 2
 10.7
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Artigo	Descrição/Designação da Prestação/Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
CAPÍTULO I					
EMISSION DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS					
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:	DADT25	22,17	22,90	d)
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	DA1	10,96	11,30	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	DA1	10,96	11,30	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	DA3	0,20	0,20	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	DA2	3,63	3,90	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4				
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3	DA5	3,60	3,70	d)
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação				
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4				
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos	DA4	60,74	62,70	d)
	7.1- Por cada coleção	Not-01	41,20	42,50	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	DA5	3,04	3,15	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,04	3,15	d)
	10-Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis				
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	DADT25	5,68	5,85	d)
		DADT05	47,70	49,25	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo				
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:				
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	11,06	11,40	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	11,06	11,40	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	62,92	64,95	d)
	4- Por cada acesso mediado	DADT25	5,68	5,85	d)
CAPÍTULO II					
ATIVIDADES ECONÓMICAS					
Artº 5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro	DF-00/A	45,72	47,20	d)
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário				
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:	DADT-29	796,10	821,75	d)
	1- Por cada alvará	DADT-29	400,84	413,75	d)
	2-Renovação do alvará				
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:				
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	79,66	82,25	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	DADT18	144,81	149,50	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2		38,05	39,25	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:	DADT25	24,61	25,40	d)
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina				

Handwritten signature and initials

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de prestação	Taxa 2018	Taxa 2019	
Artº 9	Táxia - Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:	DT10	361,87	373,50	d)
	1-Emissão de licença, por cada	DF22	6,29	6,50	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	DF22	138,06	142,50	d)
	3-Averbamento de licença	DF22	93,51	96,50	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	DF22	62,36	64,35	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença				

Artº 10	Licenciamentos Diversos:				
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	DF03	39,48	40,75	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	DF10	49,93	51,55	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	DF03	39,48	40,75	d)

CAPÍTULO III
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
SECÇÃO I
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL

Artº 11 Certidões de destaque e propriedade horizontal:

1-Destaque de parcela:				
1.1-Aprociação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	DADT03	62,97	65,00	d)
1.2-Emissão de certidão de destaque da parcela de terreno	DADT12	7,10	7,35	d)
2-Propriedade horizontal:				
2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	19,84	20,50	d)
2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	74,89	77,25	d)
Acresce ao valor da certidão:				
2.2.1- Por fração habitacional		9,64	9,95	d)
2.2.2- Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		28,01	28,90	d)
2.2.3- Por local de estacionamento constituindo fração autónoma		37,24	38,45	d)
2.2.4- Por cada garagem constituindo fração autónoma		38,36	39,60	d)

SECÇÃO II
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
TAXAS DE APRECIACÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Artº 12	De pedidos de informação:				
	1- Por cada pedido de informação	DADT03	62,92	64,95	d)
	2- Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	67,84	70,00	d)

Artº 13	De pedidos de informação prévia:				
	1- Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	67,84	70,00	d)
	2- Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	67,84	70,00	d)
	3- Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	19,84	20,50	d)
	4- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	30,19	31,15	d)

Artº 14	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	DADT04	67,84	70,00	d)
---------	--	--------	-------	-------	----

Artº 15	Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio	DADT02	19,84	20,50	d)
---------	--	--------	-------	-------	----

Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:				
	1- Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	DADT04	67,84	70,00	d)
	2- Obras de urbanização	DADT04	67,84	70,00	d)
	3- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	47,70	49,25	d)
	4- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	121,27	125,20	d)
	5- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	30,19	31,15	d)

Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:				
---------	---	--	--	--	--

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações		DADT05	47,70	49,25	d)
2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneras		DADT05	47,70	49,25	d)
3-Edifícios de habitação:					
3.1-Unifamiliar ou bifamiliar		DADT05	47,70	49,25	d)
3.2-Multifamiliar		DADT05	47,70	49,25	d)
4-Edifício destinado a indústria ou armazém		DADT05	47,70	49,25	d)
5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços		DADT05	47,70	49,25	d)
6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas		DADT05	47,70	49,25	d)
7- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia		DADT11	48,35	49,90	d)
8- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia		DADT04	67,84	70,00	d)
9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido		DADT07	30,19	31,15	d)
10-Outros usos não previstos anteriormente		DADT10	30,29	31,25	d)
Artº 18 Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção		DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 19 Outras taxas de apreciação:					
1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações		DADT12	7,10	7,35	d)
2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações		DADT12	7,10	7,35	d)
3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura		DADT12	7,10	7,35	d)
4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas		DADT12	7,10	7,35	d)
5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:					
5.1-No centro histórico		DADT12	114,01	117,70	d)
5.2-Fora do centro histórico		DADT12	7,10	7,35	d)
6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica		DADT16	55,76	57,55	d)
7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		DADT03	62,92	64,95	d)
8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia		DADT02	19,84	20,50	d)
9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades		DADT02	19,84	20,50	d)
10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização		DADT02	19,84	20,50	d)
11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização		DADT02	19,84	20,50	d)
12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada		DADT02	9,94	10,25	d)
13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada		DADT03	62,92	64,95	d)
14-Entrega de especialidades para obras de edificação		DADT04	67,84	70,00	d)

SECÇÃO III

EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO

Nota: As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela

As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

Artº 20 Licença de operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização e alterações:

1-Emissão de alvará de licença	DADT30	494,66	510,60	d)
2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	DADT30	494,66	510,60	d)
3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:				
3.1- Por lote		35,06	36,20	d)
3.2- Por fogo		25,83	26,63	d)
3.3- Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração		35,06	36,20	d)

Artº 21 Licença de obras de urbanização ou alterações:

1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	494,66	510,60	d)
2- Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença				d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações: 1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença 3-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear 3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março 4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado 5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada 6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	DADT14	95,56	98,65	d)
			1,12	1,15	d)
			1,32	1,35	d)
			2,79	2,90	d)
		DADT15	59,77	61,70	d)
			14,46	14,95	d)
	Nota: As edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
Artº 23	Prorrogações: 1-Para primeira prorrogação de prazo: 1.1-Para a realização de obras de urbanização 1.2-Para a execução de obras de edificação 1.2.1-Acresce por cada mês ou fração 2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, n.º3 do artigo 53º e n.º5 do artigo 58º do RJUE: 2.1-Para a realização de obras de urbanização 2.2-Para a execução de obras de edificação 2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	DADT16	55,76	57,55	d)
		DADT16	55,76	57,55	d)
			14,46	14,95	d)
		DADT16	69,67	71,90	d)
		DADT16	69,67	71,90	d)
			14,46	14,95	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura: 1-Emissão de alvará de licença parcial 2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração 3-Acresce por cada m2 de construção	DADT17	133,60	137,90	d)
			14,46	14,95	d)
			1,12	1,15	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada: 1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas 2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	DADT16	78,04	80,55	d)
			14,46	14,95	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição: 1-Emissão de alvará de licença: 1.1-No centro histórico 1.2-Fora do centro histórico 2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido 3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	DADT14	173,78	179,40	d)
		DADT14	95,56	98,65	d)
			9,74	10,05	d)
			14,46	14,95	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos: 1-Emissão de alvará de licença 2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	DADT14	96,56	98,65	d)
			14,46	14,95	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica: 1-Obras de escavação e contenção periférica: 1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	DADT16	55,76	57,55	d)
			14,46	14,95	d)
Artº 29	Comunicação Prévia 1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	DADT04	67,84	70,00	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização 1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa		n.a.		d)

SUBSECÇÃO II AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS

Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e seus frações: 1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização 2-Acresce ao valor referido no número anterior	DADT04	67,84	70,00	d)
---------	--	--------	-------	-------	----

Handwritten signature and initials

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa		IVA
			2018	2019	
			17,56	18,15	d)
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação		24,51	25,30	d)
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação		38,21	39,45	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2				
Artº 32	Autorização e alteração de utilização, para edifícios com licenciamento específico:	DADT18	144,81	149,50	d)
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização		38,21	39,45	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços		38,21	39,45	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.3-Comércio por grosso		38,21	39,45	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.4-Comércio a retalho		38,21	39,45	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.5-Armazém		38,21	39,45	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços		38,21	39,45	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas		38,21	39,45	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros		38,21	39,45	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração				
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	DADT02	19,84	20,50	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(§)		15,68	16,20	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia				
	(§) Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável				
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L. n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012 de 21 de maio	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	DADT19	83,62	86,30	d)
	1-Inspecções periódicas	DADT19	103,41	106,75	d)
	2-Reinspecções	DADT19	111,47	115,00	d)
	3-Inspecções extraordinárias	DADT19	111,47	115,00	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	DADT19	111,47	115,00	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança				
		DADT12	7,10	7,30	d)
Artº 35	Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via				
Artº 37	Exploração de inertes:	DADT28	1 616,72	1 668,80	d)
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento				
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração		0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 169,09	1 206,75	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:				
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade	DADT04	33,94	35,05	d)
	1.1-Até 50 metros lineares	DADT04	101,78	105,05	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares				
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade	DADT04	33,94	35,05	d)
	2.1-Até 50 metros lineares	DADT04	101,78	105,05	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	33,94	35,05	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	1 358,40	1 402,15	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade				

CAPÍTULO IV

Handwritten notes and signatures:
 7
 10
 2

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2. Tipo de prestação	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3				
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:	DADT20	314,64	324,80	d)
	1-Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	DADT14	96,56	99,70	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT25	24,61	25,40	d)
	3- Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades				
Artº 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:				
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas	DADT16	55,76	57,55	d)
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado				
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:	DADT19	204,43	211,00	d)
	1.2.1-Classe A1	DADT19	204,43	211,00	d)
	1.2.2-Classe A2	DADT19	204,43	211,00	d)
	1.2.3-Classe A3				
		DADT05	47,70	49,25	d)
Artº 41	Averbamentos				
Artº 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações	DADT02	19,84	20,50	d)
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT02	19,84	20,50	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos				
Artº 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L. n.º 125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L. n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L. n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L. n.º 195/2008 de 6 de outubro	DADT25	24,61	25,40	d)
	1-Autorização de execução	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento				

CAPÍTULO V SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artº 44	Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L. n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 73/2015 de 11 de maio				
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT14	72,41	74,75	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT25	11,06	11,40	d)
		DADT16	55,76	57,55	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER				
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	DADT16	55,76	57,55	d)
		DADT24	99,04	102,25	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	DADT16	55,76	57,55	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	DADT25	24,61	25,40	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR				

CAPÍTULO VI VISTORIAS

Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização				
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização				
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação		34,20	35,30	d)
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:		34,20	35,30	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo do processo	Taxa 2018	Taxa 2019	
			34,20	35,30	d)
			34,20	35,30	d)
			37,24	38,45	d)
			37,24	38,45	d)
			113,56	117,20	d)
			37,24	38,45	d)
			161,45	166,65	d)
		DADT18	144,81	149,50	d)
		DADT18	144,81	149,50	d)
		DADT18	144,81	149,50	d)

Artº 46 Outras vistorias

- 1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:
- 1.1-Para constituição de propriedade horizontal
 - 1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações
 - 1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções
 - 1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização
 - 1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE
 - 1.6-Pela realização de outras vistorias

DADT24	99,04	102,25	d)
DADT24	99,04	102,25	d)
DADT24	99,04	102,25	d)
DADT24	141,41	146,00	d)
DADT24	141,41	146,00	d)
DADT24	99,04	102,25	d)

CAPÍTULO VII
TAXAS DE URBANIZAÇÃO
 (Taxas previstas em Regulamento próprio)

CAPÍTULO VIII
CONTROLO DE RUÍDOS
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

Artº 47 Emissão de licença especial de ruído

- 1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:
- 1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados
 - 1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados
 - 1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados
 - 1.4-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas
- 2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:
- 2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados
 - 2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta-feira, exceto feriados
 - 2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas
- 3-Para atuação de bandas de música; grupos harmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:
- 3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados
 - 3.2-Das 00:00 às 02:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados
 - 3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas

DF12	16,69	17,25	d)
DF12	25,07	25,90	d)
DF12	33,39	34,45	d)
DF12	50,08	51,70	d)
DF12	16,69	17,25	d)
DF12	25,07	25,90	d)
DF12	33,39	34,45	d)
DF12	16,69	17,25	d)
DF12	25,07	25,90	d)
DF12	33,39	34,45	d)

CAPÍTULO IX
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA
SECÇÃO I

- Artº 48 Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L nº48/2011 de 1 de abril

DADT25	11,06	11,40	d)
DADT25	24,61	25,40	e)

- Artº 49 Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público

- Artº 50 Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento

- 1-Regime-Regra de ocupação do espaço público

- 1.1-Regime-Regra de ocupação do espaço público

- 2-Regime-Regra de ocupação do espaço público com mobiliário urbano

- 2.1-Regime-Regra de ocupação do espaço público com instalação de:

- 2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração

- 2.1.1.1-Até um metro de avanço

- 2.1.1.2-Mais de um metro de avanço

DF02	35,42	36,53	
DF02	1,22	1,25	
DF02	1,22	1,25	

chamado
Distribuição

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
2.1.2	Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração				
2.1.2.1	No centro histórico	DF02x12	18,32	18,90	d)
2.1.2.1.1	Por ano	DF02x4	8,12	8,40	d)
2.1.2.1.2	Por período de 4 meses				
2.1.2.2	Fora do centro histórico	DF02x12	18,32	18,90	d)
2.1.2.2.1	Por ano	DF02x4	8,12	8,40	d)
2.1.2.2.2	Por período de 4 meses				
2.1.3	Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração				
2.1.3.1	No centro histórico				
2.1.3.1.1	Em pisos sem inclinação	DF02x12	27,60	28,50	d)
2.1.3.1.1.1	Por ano				
2.1.3.1.2	Em pisos com inclinação	DF02x12	18,32	18,90	d)
2.1.3.1.2.1	Por ano				
2.1.3.2	Fora do centro histórico				
2.1.3.2.1	Em pisos sem inclinação	DF02x12	35,21	36,35	d)
2.1.3.2.1.1	Por ano				
2.1.3.2.2	Em pisos com inclinação	DF02x12	24,46	25,25	d)
2.1.3.2.2.1	Por ano				
2.1.4	Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
2.1.4.1	No centro histórico	DF02*12	34,45	35,55	d)
2.1.4.1.1	Por ano				
2.1.4.2	Fora do centro histórico	DF02*12	34,45	35,55	d)
2.1.4.2.1	Por ano	DF02	35,42	36,55	d)
2.1.5	Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração				
2.1.6	Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	35,42	36,55	d)
2.1.7	Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
2.1.8	Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
2.1.9	Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
3	Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:				
3.1	Quiosques, por m2 e por mês	DF02	9,89	10,20	d)
3.2	Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	DF03	6,75	6,95	d)
3.3	OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
3.3.1	OEP para atividades de carácter comercial	DF04	6,39	6,60	d)
3.3.2	Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de carácter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
3.4	Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	DF05	4,41	4,55	d)
3.5	Dispositivos ou suportes publicitários:				
3.5.1	Licenciamento, por m2 e por mês	DF07	2,84	2,95	d)
3.5.2	Renovações, por m2 e por mês				
3.5.2.1	Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	DF09	3,20	3,30	d)
3.5.2.2	Para OEP, área superior a 2m2	DF10	9,03	9,30	d)
3.6	OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
Artº 51	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:				
1	Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		9,29	9,60	d)
2	Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,20	3,30	d)
Artº 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
1	Por metro linear ou fração e por ano, quando situações em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	94,93	98,00	d)
1.1	Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
1.2	Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
1.3	Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
1.4	Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel				
1.5	Largo de Infias e Av. António Macedo				
1.6	Rua do Caires				
1.7	Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
1.8	Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				

Handwritten signature and initials

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa	Taxa	IVA
			2018	2019	
1.9-Rua Cidade do Porto					
1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro					
1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa					
1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade					

Artº 53 Ocupação do domínio público municipal, com o estacionamento privativo de veículos automóveis

1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	163,94	169,20	d)
1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca				
1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões				
1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa				
1.4-Rua Dr. Domingos Soares				
1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo				
1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira				
1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscainhos				
1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro				
1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide				
1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas				
1.11-Rua do Hospital				
1.12-e toda a Av. da Liberdade				
2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	79,41	82,00	d)
2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel				
2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
2.6-Rua do Caires				
2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
2.9-Rua Cidade do Porto				
2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				
2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa				
2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	47,64	49,20	d)

Artº 54 Ocupação com aparelhos de ar condicionado, em zonas permitidas
1-Por m2 e por ano ou fração

DF02 63,48 65,50 d)

Artº 55 Outras ocupações do domínio público

1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal
1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração

DF02 106,25 109,65 d)

SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Artº 56 Ocupação de espaço público, para execução de operações urbanísticas

1- Por cada pedido de ocupação	DADT12	7,10	7,35	d)
2- Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)		2,38	2,45	d)
3- Andaimés, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear: (#)				
3.1- por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume		2,38	2,45	d)
3.2- por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exigível a instalação de tapume		2,38	2,45	d)
(#): Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes				
4- Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:	DADT12	14,46	14,95	d)
4.1- Por cada período de 30 dias		2,38	2,45	d)
4.2- Valas, por metro linear		5,18	5,35	d)
4.3- Caixas de visita, por metro quadrado				

SECÇÃO III

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de prestação	Taxa 2018	Taxa 2019	Obs
TRANSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS					
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%				
Artº 58	Estacionamento com parâmetros coletivos: 1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora 2-Em zonas autorizadas: 2.1-Moradores, por mês 2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	Parc. 01 Parc. 02 Parc. 02	1,00 8,93 19,13	1,00 9,20 19,75	a) a) a)
Artº 59	Acesso à área pedonal: 1-Emissão de autorização de acesso 2-Renovação anual de autorização	DT04 DT04.1	13,14 6,70	13,55 6,90	d) d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente 1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2 2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados 2.1-Remoção por reboque: 2.1.1 Automóveis ligeiros 2.1.2-Automóveis pesados 2.2 - Recolha: 2.2.1-De veículos ligeiros, por dia 2.2.2-De veículos pesados, por dia	DAm01 DAm01 ECOMETAIS ECOMETAIS	114,52 167,03 7,51 15,02	118,20 172,40 7,75 15,50	d) d) a) a)
SECÇÃO IV POLÍCIA MUNICIPAL					
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares 1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente: 1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas 1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas 1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas 2-Particulares, por hora e por agente: 2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas 2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas 2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PM PMX75% PMX100% PM PMX75% PMX100%	5,73 8,27 8,27 11,67 20,40 23,34	5,90 8,55 8,55 12,05 21,05 24,10	d) d) d) d) d) d)
CAPÍTULO X CEMITÉRIOS					
Artº 62	Inumação: 1-Em sepultura térrea 2-Em sepultura térrea, 2ª fundura 3-Em sepultura térrea, secção geral 4-Em jazigo ou célula subterrânea 5-Em gavetões municipais	Cem02-Cem07 Cem02-Cem07 Cem01 Cem01-Cem07 Cem01-Cem07	176,57 190,17 89,66 154,50 155,47	182,25 196,30 92,55 159,50 160,50	d) d) d) d) d)
Artº 63	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cem03	81,49	84,10	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais, por cada ossada	Cem03-Cem07	102,44	105,75	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões: 1-Para sepultura térrea perpétua 2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível 3-Para jazigos, por célula	Cem04 Cem04 Cem04	1.202,53 606,85 606,85	1.241,30 626,40 626,40	d) d) d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Prestação	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04	1 158,64	1 195,00	d)
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:				
	1-Sepulturas de 1 m:	Cem05	11,47	11,85	d)
	1.1- Por 1 ano	Cem05X1	34,45	35,55	d)
	1.2- Por 3 anos				
	2-Sepulturas de 2 m:	Cem06	23,39	24,15	d)
	2.1- Por 1 ano	Cem06X1	61,24	63,20	d)
	2.2- Por 3 anos				
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:	Cem05	16,39	16,90	d)
	3.1- Por 1 ano	Cem05X1	49,22	50,80	d)
	3.2- Por 3 anos				
Artº 67	Remoções	Cem01	30,95	31,95	d)
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo				
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:	Cem07	24,51	25,30	d)
	1-Em horário de expediente	Cem07*75%	42,32	43,70	d)
	2-Fora do horário de expediente	Cem07*100%	126,95	131,05	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados				
Artº 69	Averbamentos				
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:				
	1.1-Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do Artº 2133º do Código Civil	Cem08	26,74	27,60	d)
	1.1.1-Para jazigos	Cem08	25,62	26,45	d)
	1.1.2-Para sepulturas perpétuas				
	1.2-Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	Cem08	720,40	743,60	d)
	1.2.1-Para jazigos com área de 5 m2	Cem08	1 366,21	1 410,25	d)
	1.2.2-Idem com outras áreas	Cem08	601,26	620,65	d)
	1.2.3-Para sepulturas perpétuas	DA2	8,63	8,90	d)
	2-2ª via de título de concessão				
Artº 70	Licenças				
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:				
	1.1- Por cada período de 30 dias	Cem08	14,46	14,95	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	PC-01	11,31	11,65	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:				
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	Cem08	25,62	26,45	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	Cem08	12,43	12,85	d)
CAPÍTULO XI					
MERCADOS E FEIRAS					
Artº 71	Mercados e Feiras:				
	1-Lojas interiores, por m2 e por mês	MC1	5,73	5,90	c)
	2-Lojas exteriores, por m2 e por mês	MC1	7,56	7,80	c)
	3-Bancas e outras instalações no mercado, por m2 e por mês:				
	3.1-Bancas ou terrados	MC1	10,10	10,45	c)
	3.2-Instalações destinadas a armazém	MC1	3,81	3,90	c)
	4-Terrados, por m2 ou fração e por dia	DFXX	2,54	2,60	c)
	5-Terrados - Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração, e por dia	DFXX	1,01	1,05	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:				
	1-Mera comunicação prévia	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:				
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	DF11	6,75	6,93	d)

137
Raimundo

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IV
2.2-	Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	DF04	6,39	6,60	d)
2.3-	Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	MC2 12	0,20	0,20	d)
3-	Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,04	3,15	d)
4-	Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	47,70	49,25	d)
5-	Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	DF16 1	41,40	42,75	d)
6-	Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	24,61	25,40	d)

CAPÍTULO XII
CONTROLO METROLÓGICO
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)

CAPÍTULO XIII
PUBLICIDADE

Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 74	Publicidade, acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º				
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	1.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	1.2- Por mês				
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	2.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	2.2- Por mês				
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:		100,21	103,45	d)
	3.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	3.2- Por mês				
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:		153,64	158,60	d)
	4.1- Por ano		12,79	13,20	d)
	4.2- Por mês				
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:		160,34	165,50	d)
	5.1- Por ano		13,34	13,75	d)
	5.2- Por mês				
	6-Múpis e semelhantes, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	6.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	6.2- Por mês				
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	7.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	7.2- Por mês				
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	8.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	8.2- Por mês				
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	9.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	9.2- Por mês				
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:		100,21	103,45	d)
	10.1- Por ano		8,37	8,65	d)
	10.2- Por mês				
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:		153,64	158,60	d)
	11.1- Por ano		12,79	13,20	d)
	11.2- Por mês		6,70	6,90	d)
	12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração				
	13-Lonas instaladas em encostas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:		12,79	13,20	d)
	13.1- Iluminadas		8,37	8,65	d)
	13.2- Não iluminadas				
	14-Publicidade móvel:				
	14.1- Em transportes públicos:		8,37	8,65	d)
	14.1.1- Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração		8,37	8,65	d)
	14.1.2- Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração		8,37	8,65	d)
	14.2- Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração				
	14.3- Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração		8,37	8,65	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa	Taxa	IVA
			2018	2019	
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia		11,11	11,50	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia		11,11	11,50	d)
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2		11,11	11,50	d)
	16-Publicidade sonora, por dia		11,11	11,50	d)
Artº 75 Renovação de Publicidade:					
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	DF17	33,03	34,10	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	39,07	40,35	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	54,74	56,00	d)

NOTA: Nas taxas do previsto no Artigo 81/8º do Código Regulamentar do Município de Braga, poderá haver lugar a taxa de urgência

que
Anteneta,